

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	1/17

**TÍTULO:** **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB S/A**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Estabelecer normas e procedimentos, em consonância com os dispositivos estatutários, referentes ao Conselho de Administração da Cartão BRB S/A

**ELABORAÇÃO:** Secretaria Executiva – Secex

**APROVAÇÃO:** Aprovado em Ata da 256ª Reunião do Conselho de Administração – Consad, de 27/11/2015.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 27 de novembro de 2015.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Lei nº 6.404, de 15/12/1976. (Sociedades por Ações). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Estatuto Social da Cartão BRB.

**NORMAS REVOGADAS:** 1ª versão – Aprovado em 29/02/2012.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	2/17

## ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
TÍTULO II – OBJETO .....	4
TÍTULO III – COMPOSIÇÃO .....	5
TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO .....	6
CAPÍTULO I – REUNIÕES .....	6
CAPÍTULO II – PAUTA .....	8
CAPÍTULO III – VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES .....	9
CAPÍTULO IV – FORMALIZAÇÕES.....	10
TÍTULO V – COMPETÊNCIAS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES .....	11
TÍTULO VI – SUBORDINAÇÃO .....	14
TÍTULO VII – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO .....	15
TÍTULO VIII – DO ORÇAMENTO .....	16
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	3/17

---

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Art.1º** O Conselho de Administração da Cartão BRB S/A – Consad é um órgão estatutário de caráter permanente, estratégico e deliberativo, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

**Art.2º** O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. Deve, ainda, ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, e zelar pela probidade e alcance dos fins e interesses da Companhia.

**Art.3º** Além de estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, o Conselho deve decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I) promover e observar o objeto social e o sistema de governança da Companhia, definindo os rumos do negócio, conforme o melhor interesse da organização;
- II) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; e
- IV) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	4/17

---

**TÍTULO II – OBJETO**

---

**Art.4º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Cartão BRB e da legislação em vigor.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	5/17

---

**TÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

---

**Art.5º** A composição, o prazo de gestão e as condições para o exercício de cargo no Conselho de Administração são definidos na forma prevista nos artigos 17, 18, 20 e 26 do Estatuto Social.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	6/17

## **TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – REUNIÕES**

**Art.6º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros, conforme disposto no inciso II e § 2º do art. 29 do Estatuto Social.

**§ 1º** O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros em exercício.

**§ 2º** O Conselho poderá se reunir periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art.7º** A presidência da reunião será exercida pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou outro conselheiro por ele designado coordenador da reunião.

**Art.8º** Eventual ausência de conselheiro nas reuniões deverá ser justificada e registrada em ata.

**Art.9º** A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data, e horário, os assuntos que constarão da ordem do dia e a indicação de eventuais convidados.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente, ou na forma do disposto no art. 132 da Lei 6.404/76, observada a antecedência adequada que garanta a participação de todos os acionistas.

**Art. 10** É facultada, mediante autorização do presidente do Conselho, a participação de conselheiro nas reuniões por meio de telefone, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesse caso, o conselheiro será considerado presente à reunião e deverá assinar a correspondente ata.

**Art. 11** O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 12** Verificado o quórum de instalação da reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I) abertura da sessão;
- II) prestação de orientações iniciais pelo presidente;

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	7/17

III) leitura da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros;

VI) assuntos gerais; e

VII) encerramento.

**Art. 13** As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

**Art. 14** O presidente do Conselho poderá incluir, no calendário anual de reuniões, sessões destinadas exclusivamente à avaliação da gestão dos membros da Diretoria.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	8/17

---

## **TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO II – PAUTA**

---

**Art. 15** O presidente, assistido pela Secretaria Executiva – Secex, estabelecerá a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros.

**§ 1º** Os documentos a serem incluídos na pauta serão entregues à Secex devidamente autuados em processo, com nota técnica, pareceres jurídicos e/ou de comitês, quando necessários ao exame das matérias, digitalizados, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

**§ 2º** As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com proposta e/ou manifestação da Diretoria Colegiada, por meio de Voto.

**§ 3º** A pauta da reunião será aprovada pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou por coordenador da reunião por ele designado.

**Art. 16** A Secex encaminhará a pauta aos conselheiros e disponibilizará os documentos no Portal dos Dirigentes da Companhia com antecedência mínima de três dias úteis da reunião.

**§ 1º** O Portal dos Dirigentes é um ambiente eletrônico, localizado na intranet da Cartão BRB, endereço <https://servicos.cartaoobr.com.br>, onde estão disponibilizadas as atas, os documentos e o calendário das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Assembleia Geral e Diretoria Colegiada.

**§ 2º** Na eventualidade de algum membro do Conselho de Administração desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secex, com um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que também seja disponibilizado eletronicamente, ou por qualquer outro meio eficaz, aos demais participantes.

**§ 3º** Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir, na pauta, matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	9/17

---

**TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO III – VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES**

---

**Art. 17** As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes, à exceção do inciso XV do art. 28 do Estatuto Social, que exige o voto favorável de cinco conselheiros.

**§ 1º** Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

**§ 2º** Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

**Art. 18** A critério do presidente do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento, de seu substituto, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

**Art. 19** Qualquer membro do Conselho de Administração, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do presidente do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento, do seu substituto, caso em que o assunto será retirado de pauta, ficando, em consequência, sobrestada a respectiva decisão, até o retorno do assunto para novo exame.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho de Administração que pedir vista de matéria se obriga a devolvê-la à pauta da reunião imediatamente seguinte, com ou sem acréscimos resultantes da sua apreciação.

**Art. 20** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 21** O Conselho de Administração, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros presentes, elegerá o seu presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	10/17

---

**TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO IV – FORMALIZAÇÕES**

---

**Art. 22** As deliberações do Conselho de Administração deverão constar nos documentos que deram origem às análises, mediante aposição de carimbo e assinatura do secretário da reunião.

**Art. 23** As deliberações serão registradas em ata, a qual posteriormente será compilada em livro específico, observadas as disposições legais.

**Art. 24** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, responsabilidades e prazos, abstenções e os votos dissidentes.

**Art. 25** Elaborada a ata, a Secex enviará cópia eletrônica a cada membro presente à reunião, que terá prazo de dois dias úteis para exame e indicação, se for o caso, das correções necessárias.

**§ 1º** Findo esse período, após aprovação formal dos participantes, os originais serão encaminhados para assinatura dos conselheiros e secretário da reunião, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da reunião, para o encerramento, arquivo ou envio para registro e publicação na Junta Comercial competente.

**§ 2º** Após as assinaturas, a Secex ficará responsável pela digitalização da ata e dos documentos, sendo estes devolvidos às áreas responsáveis pela gestão dos processos.

**Art. 26** A Secex disponibilizará a ata e os documentos digitalizados, no Portal dos Dirigentes, para consulta pelos agentes de governança, áreas autorizadas da Companhia, e apreciação de órgãos fiscalizadores internos e externos.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	11/17

## **TÍTULO V – COMPETÊNCIAS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 27** Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas em Lei ou no Estatuto Social:

- I) estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- II) aprovar as diretrizes para a gestão da Companhia que serão refletidas no orçamento anual;
- III) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos;
- IV) promover a sustentabilidade, com base em enfoques de ordem econômica, social, ambiental e de boas práticas de governança corporativa;
- V) assegurar que a Companhia identifique preventivamente os principais riscos aos quais a organização está exposta, além da sua probabilidade de ocorrência, a exposição financeira consolidada a esses riscos e as medidas e os procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação; e
- VI) proceder, no mês de novembro de cada ano, sob a condução do seu presidente, a sua autoavaliação, como medida de avaliação formal de seu desempenho.

**Art. 28** São deveres dos membros que compõem o Conselho de Administração, além de outros que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

- I) zelar pelos valores e propósitos da organização e traçar suas diretrizes estratégicas;
- II) exercer o cargo com dignidade, decoro e consciência dos princípios de legalidade e impessoalidade e moralidade;
- III) resguardar a atuação independente do Conselho;
- IV) comparecer devidamente preparado às reuniões do Conselho, tendo realizado previamente o exame dos documentos inseridos na ordem do dia e delas participar ativamente e diligentemente;
- V) votar as matérias constantes da pauta de reuniões;
- VI) relatar os processos que lhe forem atribuídos;
- VII) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- VIII) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	12/17

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de presidente ou conselheiro, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IX) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com quaisquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

X) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

XI) manter-se permanentemente atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atribuições;

XII) analisar e avaliar, anualmente, o relatório de acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos da Companhia; e

XIII) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Art. 29** O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

III) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros;

IV) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;

V) coordenar as participações dos demais conselheiros nas reuniões;

VI) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reunião;

VII) fornecer os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora; e

VIII) propor ao Conselho, na última reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração do ano seguinte.

**Art. 30** É facultado aos membros do Conselho:

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	13/17

- I) requerer que conste da ata justificativa de voto;
- II) requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- III) apresentar sugestões, indicações e propostas;
- IV) levantar questões de ordem, quando entender necessárias; e
- V) justificar, por escrito, suas faltas às reuniões.

**Art. 31** Além das atribuições inerentes ao cargo de presidente, compete ao vice-presidente substituir o presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	14/17

---

**TÍTULO VI – SUBORDINAÇÃO**

---

**Art. 32** O Conselho de Administração reporta-se à Assembleia Geral.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	15/17

## **TÍTULO VII – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 33** O apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração será prestado pelo titular da Secex, a quem compete:

- I) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao presidente do Conselho;
- II) providenciar, após a autorização do Presidente do Conselho, a convocação dos conselheiros e eventuais convidados para as reuniões, disponibilizando, no Portal dos Dirigentes da Cartão BRB, com a devida antecedência, os assuntos a serem tratados, de forma a permitir suas análises e estudos;
- III) secretariar as reuniões, elaborar e redigir as atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV) proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos;
- V) enviar, no prazo máximo de dois dias após as reuniões, às áreas responsáveis e às intervenientes, despacho das ações e deliberações sugeridas pelo Conselho, após as análises das matérias pautadas; e
- VI) arquivar as atas do Conselho de Administração e providenciar sua publicação na Junta Comercial do Distrito Federal, quando necessário.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secex, as atribuições previstas no artigo anterior serão desempenhadas por outro empregado designado pelo diretor-presidente da Companhia.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	16/17

---

**TÍTULO VIII – DO ORÇAMENTO**

---

**Art. 34** O Conselho de Administração terá verba orçamentária específica, incluída no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, destinada à cobertura das seguintes despesas:

- I) honorários de profissionais ou empresas, com vistas à obtenção de subsídios especializados sobre determinados assuntos; e
- II) locomoção e estadia de conselheiros em reuniões e eventos que ocorrerem em localidades fora da sede, com o objetivo de tratar de matérias com comprovada e inequívoca relevância para a Companhia.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTÃO BRB</b>	Responsável	PRESI/SECEX
		Aprovado em	27/11/2015
		Página	17/17

---

**TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 35** Com o objetivo de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, as solicitações de informações do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

**Art. 36** Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, na ausência de previsão estatutária ou em lei, dirimir qualquer dúvida de interpretação ou omissão deste Regimento Interno, bem como também promover eventuais alterações de seus dispositivos, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social da Companhia.

**Art. 37** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.